

LIDO
Em 01/08/07
Costa

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Distrital Milton Barbosa - PSDB

PROJETO DE LEI N. PL 408 /2007

(De autoria do Senhor Deputado MILTON BARBOSA)

o Protocolo Legislativo para registro e, em
quinta, a MESA DIRETORA E CCJ.
02/08/07

Milton Barbosa
Milton Barbosa Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Revoga os §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Lei n. 2.289, de 13 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2º, e 28, § 2º, da Constituição Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Lei n. 2.289, de 13 de janeiro de 1999, que *dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2º, e 28, § 2º, da Constituição Federal.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

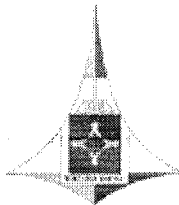
O § 3º da Lei n. 2.289, de 1999, cuja revogação se propõe, trata da ajuda de custo, equivalente ao valor do subsídio parlamentar, paga aos Deputados da Câmara Legislativa no início e no final de cada sessão legislativa, constituindo os negativamente famosos 14º e 15º salários.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 29/06/07 às 18h00
AC 1314157
Assinatura Matrícula

PL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 408 / 107
Fls. Nº 01 *Paula*

0



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 408 107
Fis. Nº 02 Paula

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Distrital Milton Barbosa - PSDB

O dispositivo tem o seguinte teor:

§ 3º É devida ao Parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, a partir da primeira sessão legislativa até o término da legislatura.

No início da atual legislatura, como havia prometido durante sua campanha eleitoral, o deputado Reguffe apresentou proposta no sentido de extinguir esse benefício, injustificável, sob seu ponto de vista, e do qual abriu mão desde sua posse. Infelizmente, ao contrário do que poderia supor a população do Distrito Federal, tal projeto não atingiu seu objetivo. Não porque não tenha sido apreciado, mas porque esta Casa aprovou um remendo no lugar do projeto original.

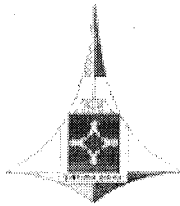
O substitutivo negociado pelos principais líderes partidários tornou os salários extras opcionais, como se até então não fosse possível deixar de recebê-los. Não houve nenhuma inovação com a alteração da Lei, pois desde sempre os deputados puderam abrir mão do recebimento desses e de quaisquer outros subsídios ou verbas, sem necessidade de permissão expressa no texto legal.

Os §§ 4º e 5º, indevidamente acrescentados ao texto pela Lei n. 3.990, de 04 de junho de 2007, assim estabelecem:

§ 4º O parlamentar poderá optar por não receber os benefícios de que trata o parágrafo anterior mediante requerimento à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que fica autorizada a não efetuar o pagamento das ajudas de custo a que ele faz jus no início e no final de cada sessão legislativa.

§ 5º A opção do parlamentar por não receber os benefícios de que trata o § 3º dar-se-á em caráter irretratável e irrevogável durante a legislatura na qual o requerimento foi autorizado.

Desde o início de meu mandato, optei por não receber a ajuda de custo e tenho economizado a verba indenizatória, pois não há como conceber gastos tão



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 408 / 07
Fis. Nº 03

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Distrital Milton Barbosa - PSDB

desproporcionais e salários tão privilegiados enquanto o trabalhador recebe míseros trezentos e oitenta reais.

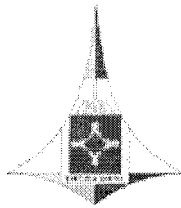
Receber ajuda de custo pelo comparecimento às sessões da Câmara é um despropósito. Comparecer às sessões plenárias, às reuniões das comissões e a outras atividades do parlamento é o mínimo que devemos fazer, pois para isso fomos eleitos. Ademais, sabemos que todos podemos receber essa ajuda de custo, sejamos ou não assíduos aos trabalhos, pois o controle de nossa freqüência é praticamente inexistente, aceitando-se qualquer desculpa como justificativa para nossas ausências.

As pautas das comissões e do Plenário estão sobrecarregadas, com as apreciações das matérias atrasadas, normalmente por falta de *quorum*. Não temos feito nossa parte e ainda defendemos a manutenção de um privilégio que os trabalhadores não têm? É assim que pretendemos representar o povo? Falta a esta casa uma dose maior de pejo na condução dessa matéria. Falta-nos pudor. Esses salários extras são um cancro que deve ser extirpado antes que pereçamos.

Se argumentos de ordem ética e moral não bastam para que os nobres pares se convençam da necessidade de extinção da ajuda de custo, temos mais um, de ordem legal, que nos foi dado na última quinta-feira, dia 21 de junho, pelo Supremo Tribunal Federal.

Trata-se do julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta pela Mesa Diretora anterior, a respeito da aplicação do limite de 3 % com gastos de pessoal, aplicado às demais unidades da federação. Entendeu aquela corte que o DF se equipara aos Estados nessa questão, devendo, portanto, observar os mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, mais do que nunca, urgem medidas concretas e efetivas no sentido de se reduzir a folha de pagamentos. Em lugar de pensar imediatamente na redução da remuneração de nossos servidores, pensemos em reduzir nossos injustificáveis privilégios e mostremos à sociedade que aqui trabalham homens preocupados com a coisa pública, com a ética e com o cumprimento das leis.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Distrital Milton Barbosa - PSDB

Não tenho dúvidas de que esta iniciativa só trará benefícios a esta Casa, servindo para resgatar a desgastada imagem do Poder Legislativo e tentar recuperar o respeito da sociedade do Distrito Federal por seus representantes. Por isso, conto com o apoio de todos, no sentido de aprovar o mais breve possível a presente proposição.

Sala das sessões, em


Deputado MILTON BARBOSA
PSDB


Deputado REGUFFE
PDT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 408 / 07
Fis. Nº 04 <i>Paula</i>

LEI Nº 2.289, DE 13 DE JANEIRO DE 1999
DODF DE 19.01.1999.

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2º, e 28, § 2º, da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O sistema de remuneração dos Deputados Distritais será constituído exclusivamente de subsídio correspondente a setenta e cinco por cento do estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 1º - O subsídio de que trata este artigo será devido em igual número de parcelas pagas aos Deputados Federais.

§ 2º - A Mesa Diretora fará publicar anualmente os valores do subsídio dos Deputados Distritais.

§ 3º - É devida ao Parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, a partir da primeira sessão legislativa até o término da segunda legislatura.

Art. 2º - Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na seguinte proporção:

I - Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;

II - Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;

III - Secretário de Governo: igual ao do Deputado Distrital.

Art. 3º - Fica desvinculada do subsídio dos Deputados Distritais a representação mensal da remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança da estrutura administrativa, definitiva ou provisória, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. A representação mensal a que se refere este artigo é a fixada no Ato da Mesa Diretora nº 22, de 1997, em seus valores nominais, que serão revistos na forma e nas condições determinadas pelo art. 37, X, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 019, de 1998.

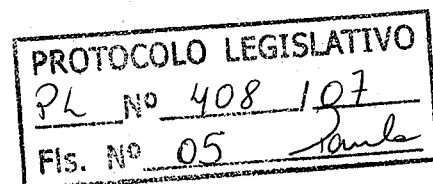
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1999

EDMAR PIRENEUS

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.



LEI Nº 3.990, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Pedro Passos e Reguffe)

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais, de que tratam os arts. 27, § 2º, e 28, § 2º, da Constituição Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido dos §§ 4º e 5º o art. 1º da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999, dando-se-lhes a seguinte redação:

“Art.1º

§ 4º O parlamentar poderá optar por não receber os benefícios de que trata o parágrafo anterior mediante requerimento à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que fica autorizada a não efetuar o pagamento das ajudas de custo a que ele faz jus no início e no final de cada sessão legislativa.

§ 5º A opção do parlamentar por não receber os benefícios de que trata o § 3º dar-se-á em caráter irrevogável e irrevogável durante a legislatura na qual o requerimento foi autorizado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PK Nº 408 / 07

Fls. Nº 06 Paula